



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0607/2026

Declara de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas - CTG Querência de Garopaba e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

**Autora:** Deputada Ana Campagnolo

**Relator:** Deputado Pepê Collaço

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, que "Declara de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas - CTG Querência de Garopaba e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina' para fazer constar nele o nome de tal entidade".

Na Justificação dos autos eletrônicos, a Autora informa que:

*"O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Centro de Tradições Gaúchas - CTG Querência de Garopaba, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.*

*"Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o Centro de Tradições Gaúchas - CTG Querência de Garopaba, tem por finalidade promover, preservar e difundir a cultura e as tradições gaúchas, incentivando a união e o desenvolvimento de seus associados, bem como a formação cultural e moral da comunidade.*

*"Busca, ainda, promover atividades culturais, recreativas e campeiras, realizar eventos, feiras, exposições, festivais e invernadas, além de estabelecer parcerias e intercâmbios com entidades públicas e privadas. Também visa zelar pela história, costumes e valores do tradicionalismo gaúcho, incentivando sua transmissão às novas gerações e contribuindo para a integração e interação com a comunidade local."*

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15/09/2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, foi distribuída a minha relatoria.

É o relatório.

### II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, constato que a matéria é adequada ao instrumento proposto — projeto de lei ordinária — não estando

inserida no rol de iniciativas legislativas privativas do Chefe do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou de outros órgãos.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Ademais, ressalta-se que a matéria encontra amparo no que dispõe a Lei Estadual nº 18.269, de 2021, que disciplina os requisitos e critérios para a concessão de utilidade pública no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Destaco, ainda, que o Centro de Tradições Gaúchas - CTG Querência de Garopaba, com sede no Município de Garopaba, dedica-se a promover, preservar e difundir a cultura e as tradições gaúchas, realizando atividades culturais, recreativas e campeiras, eventos, feiras, festivais e internadas, e zelando pela transmissão dos valores do tradicionalismo às novas gerações, em benefício da integração com a comunidade local.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0607/2026, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,  
em 20/10/2026, às 13:22.

---